



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO VIII

São Paulo, 28 de novembro de 1975

Nº 182

SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Com o objetivo de promover amplos esclarecimentos sobre a legislação, normas e instruções que regulam o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, este Sindicato realizará um painel de debates com a participação de técnicos do IRB especialmente convidados. A reunião, marcada para o dia 8 de dezembro próximo, às 14 horas, será no auditório da Delegacia do IRB em São Paulo.

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

A FENASEG está reiterando pedido feito às companhias de seguros no sentido de que se abstenham de dirigir-se diretamente aos órgãos oficiais, tanto da área de seguro como de qualquer outro setor, abordando problemas que não sejam do seu exclusivo interesse. Assim, quando por sua natureza o assunto seja de interesse geral, a companhia de seguros deve dirigir-se ao Sindicato a que esteja filiada. A recomendação do órgão federativo está na Circular FENASEG 41/75, de 10.11.75, que reproduzimos neste Boletim.

TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA - PERDA TOTAL DO VEÍCULO

Não será a baixa do veículo que sustará a obrigatoriedade do pagamento da Taxa Rodoviária Única mas, sim, a não circulação pelo território nacional. Esse o entendimento da Assessoria Jurídica do Sindicato constante do parecer emitido para esclarecer consulta sobre o pagamento da Taxa Rodoviária Única quando da perda total de veículo até a sua efetiva baixa no DETRAN. Publicamos nesta edição, na íntegra, o texto desse parecer.

ANUIDADE SOCIAL

A Diretoria está convocando as associadas do Sindicato para uma Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada dia 10 de dezembro de 1975, na sede da entidade, para exame e decisão sobre a proposta para alteração dos valores da contribuição social.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO VIII

São Paulo, 28 de novembro de 1975

Nº 182

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTICIÁRIO</u>	1
 <u>F E N A S E G</u>	
Ata nº (193)-21/75, de 06.11.75	2 e 3
Circular Fenaseg-41/75, de 10.11.75	4
Circular Fenaseg-43/75, de 13.11.75	5 e 6
 <u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 44, de 11.11.75	7
Circular nº 45, de 12.11.75	8 e 9
Circular nº 46, de 21.11.75	10
Comunicações sobre o exercício da profissão de corretor de seguros	11 a 13
 <u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Circular PRESI-075/75, de 23.10.75	14 a 20
Comunicado DEINC-020/75, de 24.10.75	21
Comunicado DEINE-013/75, de 28.10.75	22
Circular PRESI-080/75, de 29.10.75	23 e 24
Circular PRESI-084/75, de 10.11.75	25 e 26
 <u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>	
Parecer sobre Taxa Rodoviária Única	27 e 28
 <u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u>	 29 e 30
 <u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
	<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações	1 a 9
CSTC-RCTR-C - Comunicações	9 e 10
CSRD - Comunicação	10

NOTICIÁRIO

CIRCULAR Nº 43/75, DA SUSEP

O Diário Oficial da União - Seção 1 - Parte II, de 24.11.75, publicou a Circular nº 43, de 07.11.75, da Superintendência de Seguros Privados, que dispõe sobre a autorização para operar em Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre.

SEGURO DPVAT

O verso do bilhete relativo ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) foi publicado com incorreções no Diário Oficial da União, tendo a SUSEP promovido as retificações necessárias conforme cópia do texto correto e definitivo que reproduzimos em outro local desta edição, bem como o texto da Circular nº 46, de 21 de novembro de 1975, expedida pela SUSEP, pela qual suprime o item 4 da Circular nº 43, de 07.11.75 (Ver Boletim Informativo nº 181/75), que dispõe sobre a autorização para operar em Seguro DPVAT.

RECURSOS HUMANOS

A Diretoria do Sindicato acaba de criar a Comissão de Recursos Humanos, a ser instalada no próximo dia 10 de dezembro, sob a presidência do Dr. Maurício Figueiredo de Magalhães. O novo órgão integrante do Departamento Técnico de Seguros da entidade tem como objetivo principal a realização de pesquisas sobre condições de trabalho, cargos, funções e salários de pessoal vinculado a empresas de seguros, bem como o desenvolvimento de trabalhos relativos a normas e procedimentos de Administração de Pessoal.

ROUBO DE VEÍCULOS

A Bamerindus Companhia de Seguros solicita a divulgação dos veículos roubados, com as seguintes características:

- 1 - Proprietário: Tranquilino Tombini; Marca: Volkswagem; Tipo: Brasília; Placa: JI-1829; Chassis: BA-192.408; Cor: Azul; Ano de fabricação: 1975; Data do roubo: 13.10.75; Local do roubo: Medianeira - Paraná.
- 2 - Proprietário: Renato Ferreira Damião; Marca: Volkswagen; Tipo: Sedan 1600; Placa: JG-0002; Chassis: BS-590.177; Cor: Bege; Ano de fabricação: 1975; Data do roubo: 23.10.75; Local do roubo: Matelândia - Paraná.
- 3 - Proprietário: Bruno Zarpelon; Marca: Volkswagen; Tipo: TI; Placa: AF-8604; Chassis: BF-010456; Cor: Branca; Ano de fabricação: 1971; Data do roubo: 24.10.75; Local do roubo: Curitiba - Paraná.

SETOR SINDICAL (FENASEG)**DIRETORIA**ATA Nº 193-21/75Resoluções de 06.11.75:

- 01) Agradecer aos Pioneiros Rurais do Brasil a sugestão sobre a "Campanha Educativa de Prevenção contra Incêndio". (750983)
- 02) Oficiar ao IRB, reiterando a solicitação de que os assuntos de interesse do mercado sejam encaminhados à FENASEG, quando os mesmos sejam objeto de correspondência direta feita por seguradoras àquele Instituto. Solicitar a todas as companhias de seguros que se dirijam sempre os seus órgãos de classe, sobre os assuntos de interesse do mercado, ao invés de fazê-lo diretamente aos órgãos oficiais. (740596)
- 03) Expedir Circular às seguradoras do Ramo Vida, dando ciência do projeto de uniformização do texto da cláusula de dupla indenização. (750179)
- 04) Solicitar aos Sindicatos federados que encaminhem, dentro de 20 dias, as gestões sobre a realização de cursos locais a serem programados pelo FUNENSEG para o ano de 1976. (750971)
- 05) Publicar no Boletim Informativo da FENASEG a relação das empresas que gozam de descontos, no ramo Incêndio, por instalação de chuveiros automáticos. (751012)
- 06) Convidar firmas instaladoras de "Sprinklers" para a realização de palestras, na FENASEG e nos Sindicatos estaduais, sobre aqueles equipamentos de combate a incêndio. (751012)
- 07) Tomar conhecimento do ofício do IRB, comunicando que já foi pleiteada a inclusão do setor de seguros na relação das atividades abrangidas pelos benefícios fiscais do Decreto-lei nº 1418/75 (incentivos à exportação de serviços). (*) 750801)
- 08) Agradecer ao Sindicato de São Paulo o ofício em que comunica a tramitação de projeto na Assembleia Legislativa, estabelecendo que as companhias de seguros devolvam o certificado de veículo sinistrado com perda total, à respectivas repartições expedidoras. Solicitar à CISA que estude a matéria do projeto referido no item anterior. (220202)
- 09) Solicitar à CTSAR que estude a sugestão, apresentada por uma seguradora no sentido de que: a) seja modificado o sistema de "bonus" do art.2º da Tarifa; b) seja introduzida uma Tabela de "malus" (adicionais para os riscos agravados). (751005)
- 10) Tomar conhecimento do ofício do IRB, encaminhando programa do I Encontro Latino Americano de Negociações de Resseguro. (751024)

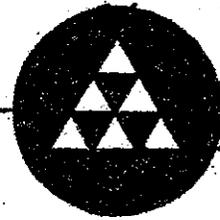
- 11) Agradecer a sugestão da CATT e da Federação Nacional dos Economistas a propósito de providências com vistas à obtenção de lei que permita a dedução dos prêmios de seguros facultativos de pessoas físicas, na declaração do Ir posto de Renda. (210364 e 750295)
- 12) Convidar as empresas que fabricam e vendem equipamentos de microfilmagem para realização de palestras e demonstrações na FENASEG. (741067)
- 13) Oficiar à SUSEP, pleiteando que o prazo de remessa dos questionários criados pela Circular 10/75 seja prorrogado, tendo em vista as dificuldades de ordem prática para o preenchimento daqueles formulários. (751018)

ANOTAÇÕES:

- 01) O Presidente Raul Telles Rudge comunicou que o IRB resolveu:
 - a) fixar em 7%, para todos os ramos, o diferencial de comissão entre o resseguro e a retrocessão;
 - b) reduzir esse diferencial para 5%, a partir de janeiro de 1976.
- 02) Foi dada ciência de que o Sindicato das Empresas de Seguros Privados do Rio de Janeiro realizará, às 14h 30m do dia 18 do corrente, reunião para estudo e esclarecimento da aplicação das Normas do Seguro de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres. (750930)

* * *

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



CIRCULAR
FENASEG-41/75

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1975.

Reiteramos às sociedades seguradoras a recomendação, já antiga, de que procurem sempre consultar seus órgãos de classe, quando careçam de esclarecimento ou de solução para problemas relativos às suas operações.

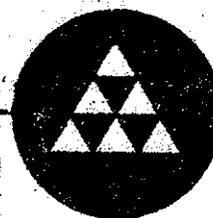
A experiência tem demonstrado largamente que o caminho dos órgãos de classe é o natural e mais indicado para a solução de questões e dificuldades que as sociedades enfrentem em suas atividades. A ação individual, junto a outros órgãos e outras entidades, resulta quase sempre no enfoque heterogêneo dos problemas, em prejuízo das soluções mais adequadas. Centralizando-se nos órgãos da classe o tratamento dos assuntos de interesse geral, a uniformidade de ação que dessa maneira se obtém só pode favorecer o objetivo de alcançar-se as melhores soluções para os problemas e dificuldades do exercício da atividade seguradora.

Com os protestos da maior consideração,
subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Raul Telles Rudge
Presidente

740596
1/112
M. 1-1/26
M. 2-1/11
C. 1/37
NB/TR

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃOCIRCULAR
FENASEG-43/75

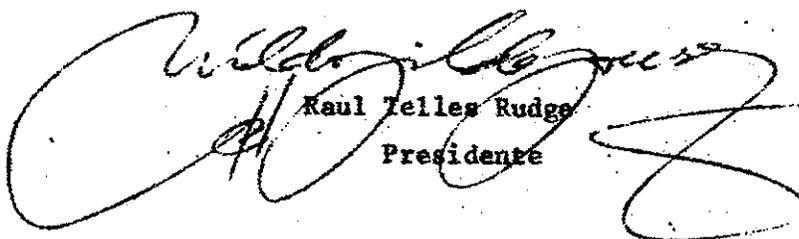
Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1975

SEGURO DPVAT

O verso do bilhete relativo ao seguro em epígrafe foi publicado com incorreções no Diário Oficial.

As emendas necessárias já foram promovidas pela SUSEP e, em anexo, estamos juntando cópia do texto correto e definitivo. O texto do anverso foi publicado no Diário Oficial sem incorreções.

Atenciosamente



Raul Telles Rudge
Presidente

750930
1/112
M.1.26, M.2.11
WB/LH.

ANEXO Nº 1 (VERSO)

CONDIÇÕES DE COBERTURA

1. O seguro tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos ou por sua carga a pessoas transportadas ou não. A cobertura abrange, inclusive, danos pessoais causados aos proprietários e motoristas dos veículos, seus beneficiários ou dependentes.
2. A cobertura do seguro não abrange:
 - a) danos pessoais resultantes de radiações ionizantes ou de contaminações por radioatividade de qualquer veículo de combustão de matéria nuclear;
 - b) multas e fianças impostas ao condutor ou proprietário do veículo e as despesas de qualquer natureza decorrentes de ações ou processos criminais;
 - c) os acidentes ocorridos fora do território nacional.

OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

1. São obrigações do segurado:
 - a) pagar o preço do bilhete de seguro no prazo estabelecido;
 - b) comunicar à Sociedade Seguradora qualquer alteração no emplacamento e no uso declarado para o veículo;
 - c) dar conhecimento à Sociedade Seguradora de qualquer acidente envolvendo danos pessoais, bem como de qualquer reclamação, citação, intimação ou documento que receber relacionado com o acidente.

LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

1. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não res- seguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.
2. A indenização será paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da en- traga dos documentos à Sociedade Seguradora, que fornecerá recibo especificando-os.
3. São os seguintes os documentos, em original, necessários para o recebimento da indenização:
 - 3.1 - Em qualquer caso - certidão da autoridade policial sobre a ocorrência, acompanhada de:
 - a) no caso de morte - certidão de óbito e documento comprobatório da qualidade do beneficiário;

b) no caso de Invalidez Permanente - prova de atendimento da vítima na por hospital, ambulatório ou médico-assistente e relatório do médico-assistente atestando o grau de invalidez do órgão ou membro atingido;

c) no caso de reembolso de Despesas de Assistência Médica e Suple- mentares - prova de atendimento da vítima por hospital, ambulatório ou médico-assis- tente.

4. A indenização será paga à vítima ou, em caso de morte, ao cônjuge sobre- vivente e, na sua falta, aos herdeiros legítimos. A companhia será equiparada à es- posa, nos casos admitidos por Lei Previdenciária.

5. A indenização nos casos de Invalidez Permanente e de Despesas de Assis- tência Médica e Suplementares será paga à própria vítima, salvo quando atendida por las entidades referidas no subitem seguinte.

5.1 - As entidades oficiais, ou que mantenham convênio com o Instituto Nacional da Previdência Social (INPS), que prestarem assistência às vítimas de aci- dentes de trânsito emitirão conta das despesas havidas em cada caso, para liquida- ção por parte da Seguradora, nos prazos termos da Lei nº 6.194, de 19 de dezem- bro de 1974, e título de reembolso em nome do acidentado, com prévia anuência des- te por escrito.

REPRESENTAÇÕES DA SOCIEDADE
SEGURADORA NO PAÍS

Nota: As reclamações deverão ser dirigidas à Delegacia da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - na Região.

SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 44 de 11 de novembro de 1975

Reformulação da rubrica 471 - Rádio e Televisão - da TSIB.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEBHC nº 205, de 06.10.75, e o que consta do Processo SUSEP nº 192.152/75.

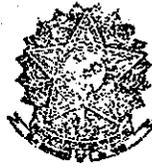
R E S O L V E:

1. Aprovar a reformulação da rubrica 471 - Rádio e Televisão, da TSIB, conforme abaixo:

<u>Rubrica</u>	<u>Ocupação do Risco</u>	<u>Classe de Ocupação</u>
471	Rádio e Televisão	
10 -	Estações transmissoras e receptoras	02
20 -	Estúdios	
21 -	de transmissão	02
22 -	de gravação de som e imagem sem cenários, havendo somente painéis de fundo	03
23 -	de gravação de som e imagem, com cenários	08
30 -	Auditórios	
31 -	sem cenários	04
32 -	com cenários	08
40 -	Cenários	
41 -	fabricação	10
42 -	depósitos	08

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alphou Assaral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 45 de 12 de novembro de 1975

Aprova a inclusão da Cláusula Particular nº 209 na Tarifa para os Seguros de Riscos de Engenharia.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI- 184/75, de 2 de outubro de 1975, e o que consta do processo SUSEP nº 3.441/74,

R E S O L V E :

1. Aprovar a inclusão, na Tarifa para os Seguros de Riscos de Engenharia (Circular SUSEP nº 29, de 15.08.74) da Cláusula Particular nº 209 - "Extensão da Cobertura para Obras Concluídas" - de conformidade com as disposições em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Alpheu Amaral', written in a cursive style.

Alpheu Amaral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 45 de 12 de novembro de 1975

ALTERAÇÕES NA TARIFA PARA OS SEGUROS
DE RISCOS DE ENGENHARIA DO BRASIL

I - No artigo 10º - Texto das Cláusulas Particulares, 1ª Parte, Capítulo II - Disposições Tarifárias Especiais - Seguros de Instalação/Montagem e Obras Civis em Construção, incluir a cláusula abaixo:

Cláusula 209 - Extensão da Cobertura para Obras Concluídas

a) para Instalação/Montagem

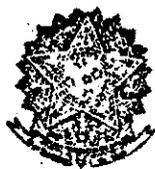
"Não obstante o que consta da Cláusula 10ª - Início e Fim da Responsabilidade - tendo em vista o pagamento de um prêmio adicional, permanece válida a cobertura, até a data de vencimento desta apólice, para a(s) unidade(s) ou parte do complexo industrial segurado em funcionamento ou não, após os testes operacionais ou de carga respectivos, desde que não se trate de funcionamento para os fins industriais a que se destinam (funcionamento não operacional)."

b) para Obras Civis em Construção

"Não obstante o que consta da Cláusula 10ª - Início e Fim da Responsabilidade - tendo em vista o pagamento de um prêmio adicional, permanece válida a cobertura, até a data de vencimento desta apólice, para as obras concluídas, mesmo que estejam sendo provisoriamente utilizadas, desde que tal utilização não agrave o risco."

c) para Obras Civis em Construção e Instalação/Montagem

"Não obstante o que consta da Cláusula 10ª - Início e Fim da Responsabilidade - tendo em vista o pagamento de um prêmio adicional, permanece válida a cobertura, até a data de vencimento desta apólice, para as obras civis concluídas, mesmo que estejam sendo provisoriamente utilizadas, desde que tal utilização não agrave o risco, e para a(s) parte(s) do complexo industrial segurado em funcionamento ou não, após os testes operacionais ou de carga respectivos, desde que não se trate de funcionamento para os fins industriais a que se destinam (funcionamento não operacional)."



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 46

de 21 de

novembro

de 1975

Altera a Circular nº 43, de 07.11.75, que dispõe sobre a autorização para operar em seguro de DPVAT.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados(SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E :

1. Suprimir o item 4 da Circular nº 43, de 07 de novembro de 1975.
2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Alpheu Amaral', written in a cursive style.

ALPHEU AMARAL

SUSEP

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros

Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

Órgão Expedidor	Nº do Ofício	Data	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	2101	20.10.75	- Suspensão, em caráter temporário, registro de corretor de seguros, em virtude de vinculação à companhia seguradora. -	SUSEP/70.274/75	- JOÃO ANDREOLI. -
DL/SP	2111	22.10.75	- Cancelado, a pedido, registro de firma corretora de seguros. -	SUSEP/67.462/75	- PROBENS CORRETORA DE SEGUROS LTDA. -
DL/SP	2159	29.10.75	- Suspensão, a pedido, em caráter temporário, registro de corretor de seguros. -	SUSEP/70.268/75	- CARLOS EDUARDO LEMOS DE ANDRADA E SILVA. -
DL/SP	2168	31.10.75	- Suspensão, a pedido, em caráter temporário, registro de corretor de seguros. -	SUSEP/70.267/75	- JOSÉ CAFÉ FILHO. -
DL/SP	2218	06.11.75	- Retorno ao exercício da profissão de corretor de seguros. -	SUSEP/70.045/75	- PEDRO HENRIQUE MENCOSI Carteira de Registro nº 6.272 Título de Habilitação nº 6.844. -

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profiss são de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no Estado de São Paulo.

Ordem Expedidor	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U M T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	2286	13.11.75	- Cancelado registro de corretor de seguros, em virtude de falecimento.	SUSEP/70.664/75	- CARLOS ALBERTO LEVI - Registro nº 1.785.-
DL/SP	2296	12.11.75	- Cancelado registro e arquivado processo de solicitação de Título de Habilitação e Carteira de Registro, de firma corretora de seguros, por falta de atendimento às exigências formuladas pela SUSEP.-	SUSEP/SP7977/68	- JOELSON CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.-
DL/SP	2298	12.11.75	- Cancelado registro e arquivado processo de solicitação de Título de Habilitação e Carteira de Registro, de firma corretora de seguros, por falta de atendimento às exigências formuladas pela SUSEP.-	SUSEP/ 6.613/69	- TITAN ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.-

Confere com o (s) original (s) 

SUSEP

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (sde) recebida (s) da Superintendência de Seguros

Privados a respeito do processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no

Estado de São Paulo.

ORÇÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	2319	14.11.75	- Cancelado registro e arquivado processo de solicitação de Título de Habilitação e Carteira de Registro de firma corretora de seguros, por falta de atendimento às exigências formuladas pela SUSEP. -	SUSEP/ 353/74	- CODESEG - CORRETORA DE SEGUROS LTDA.-
DL/SP	2321	20.11.75	- Cancelado registro e arquivado processo de solicitação de Título de Habilitação e Carteira de Registro de firma corretora de seguros, a pedido da interessada. -	SUSEP/66.277/75	- ASSIST - CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS S/C LTDA.-
DL/SP	2389	24.11.75	- Cancelado registro e arquivado processo de solicitação de Título de Habilitação e Carteira de Registro de firma corretora de seguros, a pedido da interessada. -	SUSEP/SP8302/70	- SPI - CORRETAGENS DE SEGUROS S/A.-

[Handwritten signature]

Confere com o (s) original (s)



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-075/75

Em 23 de outubro de 1975

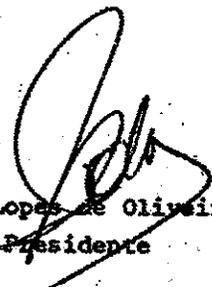
CREXP-004/75

Ref.: Seguro de Crédito à Exportação
Condições Especiais e Particulares para a
cobertura com dispensa do direito de regresso

Comunicamos que este Instituto aprovou, a título precário, "ad referendum" da SUSEP, as Condições Especiais e Particulares anexas, destinadas a Bancos Financiadores, e relativas ao Seguro de Crédito à Exportação.

A concessão da cobertura será feita diretamente pelo IRB em nome do Governo Federal, sob a forma de seguro global.

Saudações.


José Lopes de Oliveira
Presidente

ML
C/Anexo
ful Proc. DECRE-51/72
CM/rcmd

CIRCULAR PRESI-075/75CREXP-004/75

ANEXO AO CERTIFICADO DE COBERTURA Nº EMITIDO EM
 SEGURADO

SEGURO DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO
CONDIÇÕES ESPECIAIS E PARTICULARES
PARA COBERTURA COM DISPENSA DO
DIREITO DE REGRESSO

CONDIÇÕES ESPECIAISCLÁUSULA 1ª - PARTES CONTRATANTES

O INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, em nome do Go-
 verno Federal, a seguir denominado INSTITUTO, emite, em favor de
, como financiador,
 a seguir denominado SEGURADO, o presente Certificado de Cobertu-
 ra, o qual se regerá pelas Condições Gerais de Seguro de Crédito
 à Exportação e pelas Condições que se seguem:

CLÁUSULA 2ª - ÂMBITO DA COBERTURA

Este certificado de cobertura abrange, dentro de
 suas Condições Gerais e destas Condições Especiais, somente as
 operações de exportação a crédito, refinanciadas pelo Segurado,
 para as quais o exportador é dispensado do direito de regresso,
 e que, considerada a garantia oferecida, forem expedidas para o
 exterior durante a vigência deste certificado.

CLÁUSULA 3ª - CONDIÇÕES DE COBERTURA

Não obstante o disposto na cláusula 6ª das Con-
 dições Gerais, o presente certificado cobrirá a impontualidade
 do importador, considerado-se como impontualidade um atraso de
 30 dias.

CLÁUSULA 4ª - PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

O Instituto comunicará ao Segurado a participação
 cabível nos prejuízos dos eventuais sinistros, que não será infe-
 rior à participação estabelecida nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 5ª - AVERBAÇÕES E CONTAS MENSAS

A cláusula 10, das Condições Gerais, passa a ter
 seguinte redação:

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

CIRCULAR PRESI-075/75

CREXP-004/75

ANEXO F1. 2

O Segurado obriga-se expressamente a comunicar ao Instituto todas as operações de exportação refinanciadas e abrangidas pelo presente seguro. Tais comunicações serão feitas mensalmente, nos primeiros 10 (dez) dias de cada mês, mediante relação da qual constarão obrigatoriamente:

- a) o valor dos créditos outorgados no decurso do mês precedente, os nomes dos países e dos importadores e as datas de vencimentos dos débitos fixados nos contratos de exportação e o valor do refinanciamento;
- b) os créditos que tiverem seus vencimentos prorrogados, mediante prévio aviso ao Instituto.

Quando em algum mês tiver sido efetuada qualquer operação, a comunicação deverá ser feita indicando essa circunstância.

O Instituto devolverá ao Segurado uma via das comunicações com o carimbo de recebimento.

Após o recebimento das comunicações acima referidas, o Instituto apresentará ao Segurado uma conta de prêmios referente às operações averbadas durante o mês anterior.

No caso de não pagamento dos prêmios caducam de pleno direito as garantias dos riscos respectivos.

O prêmio é sempre devido integralmente ao Instituto, para todo o crédito inicial, embora o mesmo possa terminar antes de seu vencimento, seja pelo pagamento antecipado, seja por outra qualquer causa.

O Instituto averbará no presente certificado todas as operações de exportação refinanciadas que lhe forem comunicadas pelo Segurado, respeitadas as condições deste certificado.

CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

O pagamento da indenização será feito ao Segurado, no prazo de 15 (quinze) dias da data em que for aprovada a perda líquida definitiva.

[Handwritten signature]

CIRCULAR PRESI-075/75CREXP-004/75

ANEXO Fl. 3

CLÁUSULA 7.^a - ADIANTAMENTOS

Os adiantamentos previstos na cláusula 15 das Condições Gerais serão concedidos pelo Instituto ao Segurado, dentro de 30 (trinta) dias da apresentação dos documentos que comprovem a ocorrência do sinistro.

Os adiantamentos serão de 100% (cem por cento) sobre importância garantida pelo Instituto, mas só serão pagos posteriormente ao vencimento de cada título, mesmo que no contrato de exportação esteja estipulado o vencimento antecipado de toda a dívida.

CLÁUSULA 8.^a - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Além dos direitos e obrigações estabelecidos, nas Condições Gerais, ainda se lhe aplicam as cláusulas 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 daquelas Condições Gerais.

CLÁUSULA 9.^a - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as Condições Gerais não modificadas por estas Condições Especiais.

CONDIÇÕES PARTICULARES1 - TAXAS DE PRÊMIOS

1.1 - Os prêmios do presente seguro serão calculados com base nas taxas percentuais indicadas abaixo, aplicadas sobre o valor do crédito concedido pelo Segurado, conforme estabelecido em tabela anexa.

1.2 - O Segurado se obriga a comunicar previamente ao Instituto de Resseguros do Brasil as modalidades de pagamento não previstas na tabela, em anexo.

2 - PRÊMIO MÍNIMO

2.1 - O presente certificado será entregue ao Segurado mediante o pagamento ao Instituto do prêmio mínimo de Cr\$ (), que deverá ser efetuado de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central, ou outras que entrarem em vigor.

CIRCULAR PRESI-075/75

CREXP-004/75

ANEXO Fl. 4

2.1.1 - Esta importância não renderá juros ao Segurado e será utilizada para o pagamento dos prêmios efetivamente averbados até aquele valor.

3 - CONDIÇÕES DE VENDA

3.1 - O prazo de pagamento não excederá a 60 meses salvo comunicação prévia ao Instituto.

4 - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1 - Fica expressamente estipulado e concordado entre as partes contratantes que o Segurado participará com 15% (quinze por cento) em cada perda líquida definitiva.

5 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

5.1 - A cobertura de seguro poderá ser concedida em moeda nacional ou em moeda estrangeira.

5.1.1 - No caso de a cobertura ser concedida em moeda nacional fica entendido e concordado que:

a) qualquer indenização decorrente do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão do certificado ou das datas neste fixadas para aquele pagamento.

b) decorridos os prazos referidos na alínea anterior sem que tenha sido pago o prêmio, o contrato ficará, automaticamente e de pleno direito, cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

5.1.2 - No caso de a cobertura ser concedida em moeda estrangeira, fica entendido e concordado que:

a) os prêmios correspondentes serão pagos pelo Segurado em dólares americanos (US\$) mediante cheque emitido contra estabelecimento bancário autorizado a operar em câmbio no país, constando como beneficiário ou favorecido o Banco do Brasil S/A., nos seguintes termos:

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

CIRCULAR PRESI-075/75CREXP-004/75

ANEXO Fl. 5

"Pague-se ao Banco do Brasil S.A. - Direção Geral do Rio de Janeiro, a favor do Instituto de Resseguros do Brasil - Conta Consórcio de Crédito à Exportação".

b) os eventuais adiantamentos e as indenizações serão pagos na mesma moeda de cobertura, de acordo com o "Comunicado FICAM nº 55, de 19.12.66, da Fiscalização Cambial do Banco Central do Brasil", ou outras normas que entrarem em vigor.

c) a entrega do certificado e das contas mensais quitadas será efetuada pelo Instituto de Resseguros do Brasil mediante a apresentação de 3 (três) vias do recibo de pagamento dos prêmios na forma acima prevista.

6 - VIGÊNCIA DO SEGURO E SUA RESCISÃO

6.1 - O presente Certificado vigora pelo prazo de 1 (um) ano, sob a modalidade de averbações, estando incluídas na cobertura todas as operações de exportação refinanciadas abrangidas por este seguro e realizadas no período de:

6.2 - Mediante acordo entre o I.R.B. e o Segurado, o presente Certificado poderá ser cancelado durante a sua vigência, mas os riscos em curso permanecerão cobertos até os seus respectivos vencimentos.

7 - TAXA DE CONVERSÃO

7.1 - A cobertura é dada em e o prêmio é pago em mediante a taxa de conversão adotada pelo Banco Central.

8 - REVOGAÇÃO

8.1 - Sempre que estas Condições Particulares contrariarem as Condições gerais ou Especiais do Certificado, prevalecerá o estabelecido nestas Condições Particulares.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CIRCULAR PRESI-075/75

CREXP-004/75

ANEXO FL. 6

EXPORTAÇÕES COM DISPENSA DO DIREITO DE REGRESSO
TAXAS DE PRÊMIOS

<u>PRAZO</u> <u>(meses)</u>	<u>TRIMESTRAIS</u>		<u>SEMESTRAIS</u>	
	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>A</u>	<u>B</u>
6	0,22	0,28	0,30	0,38
12	0,37	0,46	0,45	0,56
18	0,52	0,64	0,60	0,74
24	0,67	0,82	0,75	0,92
30	0,82	1,00	0,90	1,10
36	0,97	1,18	1,05	1,28
42	1,12	1,36	1,20	1,46
48	1,27	1,54	1,35	1,64
54	1,42	1,72	1,50	1,82
60	1,57	1,90	1,65	2,00

B. Mike

Paul

IRB



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
 AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
 CAIXA POSTAL 1440 - 20-00 - EN. TEL. URBRAS - RIO
 C.B.C. - 28.74.888 - F.R.N.I. - 014 - 280.20100

RIO DE JANEIRO - GB

Em 24 de outubro de 1975

COMUNICADO DEINC-020/75
 INCEN-016/75
 TUMUL-007/75
 LUCES-004/75

Ref.: Remessa de Formulários de Resseguro - Ramos:
Incêndio, Tumultos e Lucros Cessantes - En-
trega da remessa de novembro de 1975

Comunicamos-lhe(s) que, para viabilizar, em tempo oportuno, o encerramento das operações do IRB no ano de 1975, concernentes aos ramos supracitados, as Sociedades Seguradoras que, regularmente, fazem a entrega das remessas de resseguro, de Incêndio, Tumultos e Lucros Cessantes, no terço final da quinzena de cada mês, deverão observar, excepcionalmente, no próximo mês de novembro, o dia 11, como data limite para a entrega das referidas remessas na Sede deste Instituto.

Atenciosas saudações.

Ad. Pecego Messina
 Chefe do Departamento de Incêndio, Lucros
 Cessantes e Rural

Proc. DEINC-472/75
 MTM/jfs.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARAS, 171
CAIXA POSTAL 1449 - ZO-00 - END. EL MERAS - RIO
C.A.C. - 22.275-200 - F.A.R.1. - 024 - 202600

RIO DE JANEIRO - GB

COMUNICADO-DEINE/013

Em 28 de outubro de 1975

RISDI - 020/75
ROUBO - 010/75
BANCOS - 005/75
VIDROS - 002/75

Ref.: Especificação de Apólices - Cálculo de Prêmio

Comunicamos que deverá constar da especificação de todas as apólices de Riscos Diversos - Roubo - Global de Bancos e Vidros, demonstrativo do cálculo do prêmio, visando facilitar o processamento do resseguro tanto para as Seguradoras como para o IRB.

Atenciosas saudações


João Rodrigues de Sousa
Chefe do Departamento de Operações
Internacionais e Especiais
(Substituto)

Proc. DEINE nº 848/75
LL/RMO

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-080/75
TRANS- 033/75

Em 29 de outubro de 1975

Ref.: Capítulo II da Circular PRESI 36/72-TRANS-02/72
Anexo Nº 58 - Alteração da "Cláusula Especial de
Lucros Esperados para Seguros de Importação"

Comunicamos-lhe que este Instituto resolveu alterar, "ad referendum" da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), o item 2 da "Cláusula Especial de Lucros Esperados para Seguros de Importação", divulgada pela Circular-PRESI-123/74 TRANS 34/74 e Comunicado DETRE 01/75-TRANS 02/75, passando o ANEXO Nº 58, da Circular PRESI 36/72-TRANS 02/72, a ter a redação em anexo.

A alteração introduzida aplicar-se-á aos novos seguros e renovações, devendo as Seguradoras, até 1º de novembro de 1975, providenciar os correspondentes endossos às apólices em vigor.

Saudações.



José Lopes de Oliveira
Presidente

C/Anexo
Proc. DO 27/75
MTH/TEC.

CIRCULAR PRESI-080/75
TRANS - 033/75

ANEXO Nº 58

CLÁUSULA ESPECIAL DE LUCROS ESPERADOS PARA
SEGUROS DE IMPORTAÇÃO

1 - A presente Cláusula derroga integralmente o item 10 - Lucros Esperados - das Condições Gerais desta apólice, que fica substituído pelas disposições abaixo.

2 - O seguro de Lucros Esperados cobre os mesmos riscos e garantias do seguro principal e somente abrange bens, mercadorias e insumos importados com o fim exclusivo de comercialização ou industrialização e cujos beneficiários sejam pessoas jurídicas domiciliadas no território nacional.

3 - A importância segurada máxima, a título de Lucros Esperados, não excederá, em qualquer hipótese, a 10% (dez por cento) do valor do objeto segurado, referido no item 3 da "Cláusula Especial de Importância Segurada para Seguros de Importação".

4 - O seguro de Lucros Esperados somente poderá ser efetuado em conjunto com o seguro principal, sendo condição indispensável haver expressa declaração na apólice, bem como nas averbações provisórias e definitivas da quantia ou percentagem certa a esse título segurada.

 MTH/TEC.

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO, GB

CIRCULAR PRESI-84/75

Em 10 de novembro de 1975

RISDI - 025/75ROUBO - 013/75

Ref.: Simplificação Operacional
Riscos Diversos - Roubo

Com o objetivo de imprimir maior dinâmica operacional na fixação de taxas e condições de cobertura para seguros enquadrados nos ramos em referência, resolveu este Instituto, "ad referendum" da SUSEP, estabelecer a título precário e em caráter experimental o critério abaixo, a partir de 01.01.1976:

- Rotina a ser observada pelas Seguradoras:

1) Taxas e Condições relativas a seguros de Roubo e Riscos Diversos para riscos não previstos nas tarifas, cláusulas especiais e interpretações de cobertura, abrangendo, no caso de Riscos Diversos, modalidades regulamentadas ou novas para o mercado:

1.1 - Ficarão as Seguradoras dispensadas de consulta prévia ao IRB, sempre que a importância total segurada no mesmo risco (quer em cosseguro, quer em seguro simples) não exceder o limite mínimo de retenção estabelecido pelo IRB para fins de resseguro, nos ramos em causa:

OBS: Caberá sempre consulta prévia ao IRB, no caso de riscos ou bens expressamente excluídos da cobertura ou pertencentes (total ou parcialmente) a outras carteiras operacionais (incêndio, automóvel, cascos, etc.), ainda que excluídos das tarifas dessas carteiras.

1.2 - Para os seguros de valor situado entre a retenção mínima indicada no item 1.1 acima e Cr\$ 500.000,00 ou Cr\$ 1.000.000,00 (Roubo e Riscos Diversos, respectivamente), as taxas e condições serão fornecidas pelo IRB, de acordo com o seguinte critério:

a) Taxas e Condições a serem fixadas pela Delegacia do IRB em São Paulo: para riscos localizados na área de jurisdição da Delegacia do IRB em São Paulo (Estados de São Paulo e Mato Grosso);

b) Taxas e Condições a serem fixadas pelo IRB - Sede:
 nos demais casos.

CIRCULAR PRESI-84/75

RISDI - 025/75

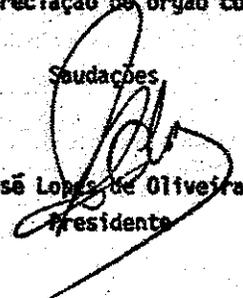
ROUBO - 013/75

1.2.1 - No caso particular de seguros de "Equipamentos" em geral (Riscos Diversos), o limite máximo de Cr\$ 1.000.000,00, fixado no item 1.2, será elevado para Cr\$ 2.000.000,00, sempre que o critério adotado pela seguradora for de tomar uma retenção pelo conjunto de equipamentos; e não uma retenção por equipamento (obedecido o máximo de Cr\$ 1.000.000,00 por equipamento).

1.3 - Excluem-se da rotina aqui prevista os seguros de Riscos Diversos, enquadrados na modalidade "joalherias", em que o critério de taxaço continuará a ser dado pela Sede, e os riscos que abrangem qualquer espécie de garantia ou fiança ("bond" ou "surety").

2) Tarifações Individuais - (Roubo e Riscos Diversos) - Dependendo da localização do risco, os pedidos deverão ser encaminhados, na forma prevista nos itens anteriores, à Sede ou à Delegacia do IRB em São Paulo. Na segunda hipótese, a Delegacia procederá à inspeção do risco, encaminhando o parecer conclusivo à Sede para exame e apreciação do órgão competente.

Saudações,


José Lopes de Oliveira
Presidente

Proc. DEINE 440/75
Z/ngm.

DEPARTAMENTO JURIDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ADERBAL JOSÉ BULDO
ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIATI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

São Paulo, 18 de setembro de 1975.
ABB-621/75

Ao
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida São João, 313 - 7º andar
CAPITAL

Prezados Senhores

Consultam-nos, V. Sas., se é devido o pagamento da Taxa Rodoviária Única quando da perda total do veículo até a sua efetiva baixa no DETRAN.

Respondemos:

A Taxa Rodoviária Única é devida quando do registro do veículo ou da renovação do licenciamento para circular no território nacional, consoante dispõe o art.1º do Decreto nº 68.296 de 26 de fevereiro de 1971 que regulamentou o Decreto-lei nº 999, de 21 de outubro de 1969.

Assim, a perda total do veículo não gera a obrigatoriedade do recolhimento da Taxa Rodoviária Única até a efetiva baixa no Detran.

Podará, entretanto, aquele órgão exigir a comprovação do recolhimento da citada taxa, até aquele momento, ou, então, a comprovação de que não houve a circulação, do veículo no período não recolhido.

A baixa do veículo, no Registro Nacional de Veículos Automotores, requer providência e provocação da parte interessada, no caso as Seguradoras, independentemente da apresentação da queixa nos órgãos policiais; são duas providências distintas, cada qual com suas finalidades específicas, embora complementares.

Por derradeiro, esclarecemos que não se-

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ADERBAL JOSÉ BULDO
ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO
DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARROSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
JAMES THOMPSON LEMER

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIATI
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

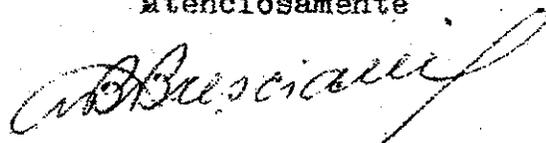
— ADVOGADOS —

"2"

rá a baixa do veículo que sustará a obrigatoriedade do pagamento da Taxa Rodoviária Única mas, sim, a não circulação pelo território nacional.

Colocando-nos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, firmamos

atenciosamente



Jurisprudência**EXPORTAÇÃO: FRETE E SEGURO SÃO DEDUZIDOS DO ICM**

De acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal, o exportador poderá deduzir do ICM a ser pago o preço do frete, seguro e despesas de embarque da mercadoria.

A sentença do STF teve como base jurídica o artigo 2º, § 8º, do Decreto-lei nº 406, de 1968.

EXPORTAÇÃO DE SOJA

Companhia exportadora do Estado do Paraná, a Cia. Saad do Brasil, vendeu para empresa da Suíça grande quantidade de soja. O fisco daquele Estado, contudo, bloqueou a remessa para o exterior, até que a firma recolhesse o ICM sobre o valor FOB faturado.

A empresa negou-se a fazer tal recolhimento, sob o argumento de que tal exigência contrariava expressa determinação legal (Decreto-lei nº 406/68), qual seja de não se acrescentar ao valor líquido faturado, para o efeito de base de cálculo do ICM, o frete, o prêmio de seguro e as despesas referentes ao embarque.

A Fazenda estadual paranaense equiparou as expressões "valor líquido" e

"valor FOB", de conteúdo conflitante, segundo a defesa da exportadora.

Diz ela, exportadora, que se o legislador quisesse utilizar tais expressões em sinonímia teria declarado isso claramente.

Ademais, continua, o texto legal exclui as verbas que o fisco pretende acrescentar ao valor líquido.

DEFESA DO FISCO

O fisco do Paraná, prestando informações no processo, afirmou que entendia como valor líquido faturado, para a fixação da base do cálculo do ICM na exportação de mercadorias, o valor FOB constante da guia de exportação emitida pela CACEX.

Acrescentou, também, que pela Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, no projeto do Decreto-Lei nº 406, vê-se perfeitamente que a intenção do legislador foi a de se adicionar — como medida de política fiscal — ao valor líquido faturado, frete e seguro pagos pelos exportadores

brasileiros, nas vendas com cláusula CIF.

Nestas condições, continua o argumento do fisco, deduz-se, da leitura da guia da CACEX, que excluídos os valores que a lei vedou fossem adicionados, resta, para efeito da tributação, o valor FOB.

ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL

O STF manteve a decisão do tribunal paranaense, contrária à pretensão da Fazenda estadual.

Segundo aquele Tribunal, o Decreto-Lei nº 406, de 1968, afasta a pretensão fiscal, assinalando que no preço líquido, para a incidência do ICM, não são computáveis o frete, o seguro e as despesas decorrentes do serviço de embarque (artigo 2º, § 8º, reproduzido pelo artigo 3º, V, da Lei estadual nº 6.363/74).

Sempre que as despesas de embarque estiverem incluídas no valor FOB da guia da CACEX impõe-se a sua dedução para o lançamento do ICM.

Eis uma nova fórmula contra o medo do avião

Surge uma oferta para quem viaja de avião: um seguro de vida facultativo, de até 50 mil cruzeiros, que pode ser comprado no próprio aeroporto, antes do embarque, pelo preço de Cr\$ 25.

Todo passageiro de avião já tem garantida, em caso de morte em desastre, uma indenização fixada pelo Código Brasileiro do Ar, e reajustada periodicamente. Hoje, essa indenização obrigatória é de 100 mil cruzeiros.

Mas a Superintendência de Seguros Privados acaba de pôr sua chancela na criação de um bilhete de seguro adicional, que se vai somar à garantia obrigatória, e que valerá apenas para um voo.

Esse seguro facultativo garantirá os riscos de morte e invalidez permanente. Entrará em vigor no dia 1.º de dezembro próximo.

Existe uma limitação importante para o passageiro que queira essa cobertura adicional. Ele somente poderá comprar um bilhete de seguro por viagem, ou seja, o teto de seu seguro para uma única viagem não poderá ultrapassar os 50 mil cruzeiros. Se o passageiro procurar mais de uma companhia seguradora para somando os vários bilhetes, superar o teto, o excesso assim obtido será considerado nulo, conforme estabelece a recente circular n.º 38, da SUSEP.

Essa circular fixa todas as condições de operação do novo tipo de seguro. Declara que o novo bilhete cobre "única e exclusivamente, os danos pessoais sofridos pelo passageiro segurado, durante viagem em linha regular de navegação aérea, em consequência de acidentes resultantes de causas, externas, súbitas, involuntárias e violentas, a bordo da aeronave; nas operações de embarque e desembarque nos aeroportos; durante as refeições, pernoites e transportes de ou para o aeroporto; bem como durante as operações consequentes de salvamento de pessoas ou bens que se encontram a bordo da aeronave".

Estão excluídos da cobertura os danos pessoais sofridos pelo passageiro em consequência: da inob-

servância por sua parte das leis ou regulamentos que regem a navegação aérea; ou das instruções estabelecidas pelo transportador; de deficiência orgânica ou mental; de operações de guerra, declarada ou não, invasão, atos de inimigos estrangeiros ou hostilidade, comoções civis ou militares.

EM CASO DE ACIDENTE

Se houver a catástrofe, e o passageiro morrer imediatamente ou no prazo de um ano, a seguradora pagará ao beneficiário indicado no bilhete ou, na falta de indicação, ao cônjuge sobrevivente ou na sua falta aos herdeiros legais.

Em caso de ferimentos graves, o seguro será pago proporcionalmente ao dano sofrido, segundo as tabelas usuais do mercado.

A regulamentação da SUSEP exclui da cobertura do novo seguro os tripulantes das aeronaves.

EM FORMA DE ENVELOPE

O novo tipo de bilhete será de fácil e rápida aquisição, nos saguões dos aeroportos. Nas principais cidades brasileiras, já uma companhia seguradora se prepara para oferecê-los à venda.

O bilhete será emitido num formato dobrável, em forma de envelope, e terá cinco vias.

As 1.ªs. e 2.ªs. vias serão entregues ao passageiro segurado, que enviará, pelo Correio, a 1.ª via ao seu beneficiário, ou pessoa de confiança, e reterá a 2.ª via.

A emissão do bilhete e o recebimento do prêmio só poderão ser feitos por empresas seguradoras ou seus prepostos, sendo dispensada a cobrança bancária obrigatória no caso de outros seguros.

O bilhete terá de ser assinado pelo próprio passageiro segurado. Este poderá escolher livremente seu beneficiário. A cobertura do seguro terminará com a conclusão da viagem aérea. Haverá três valores possíveis de seguros, de 10, 20 e 50 mil cruzeiros.

As indenizações e os preços

IMPORTANCIA SEGURADA Cr\$	PRÊMIO Cr\$	I.O.F. Cr\$	CUSTO Cr\$	TOTAL Cr\$
10.000,00	4,45	0,05	0,50	5,00
20.000,00	8,90	0,10	1,00	10,00
50.000,00	22,25	0,25	2,50	25,00

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES
EXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

- OXYLIN S/A. INDÚSTRIA DE TINTAS TÉCNICAS.-RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 429/457-SP

LOCAIS: 1, 2, 2A, 2B, 3, 4, 5, 5A, 5B, 8, 9, 11, 11A, 12, 13, 13A e 13B

PRAZO: 24.10.75 a 24.10.80.

- EMBALUX EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.-RUA DR. CINTRA GORDINHO, 148-SP

LOCAIS: 1 e 2

PRAZO: 30.09.75 a 30.09.80.

- INDÚSTRIAS GESSY LEVER S/A. - AV. 31 DE MARÇO, 967-BELO HORIZONTE-MINAS GERAIS

LOCAL: supra

PRAZO: 03.11.75 a 03.11.80.

- FIRMENICH & CIA. LTDA.-AV. FAGUNDES FILHO Nºs. 591/667 e 793-SP

LOCAIS: 1, 2 (altos e baixos), 3, 4 (altos e baixos), 5, 6, 7 (altos e baixos), 8 e 9

PRAZO: 08.10.75 a 08.10.80.

- PERMETAL S/A. METAIS PERFURADOS.-ESTRADA VELHA DE SÃO MIGUEL, 991-GUARULHOS-SP

LOCAIS: 1/9 e 11

PRAZO: 27.10.75 a 27.10.80.

- ALPARGATAS CONFECÇÕES NORDESTE S/A.-AV. BERNARDO VIEIRA, 860-R.G. DO NORTE-NATAL

LOCAIS: 1 (térreo e altos), 2 e 3

PRAZO: 21.10.75 a 21.10.80.

- MÁQUINAS SUZUKI S/A.-RUA JOSÉ ZACURA S/Nº-STA. CRUZ DO RIO PARDO-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 (seguro direto nº 2)

PRAZO: 23.10.75 a 23.10.80.

- INDÚSTRIA MECÂNICA BALI S/A.-RUA MAJOR JOÃO NUNES, 9-SP

LOCAIS: 1 (térreo e altos), 2, 3, 4, 5, 6, 6A, 7, 8 (térreo e altos) e 9

PRAZO: 22.10.75 a 22.10.80.

- INDAP S/A. INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS DE PRECISÃO-RUA GUARARIBEIA, 341-SP

LOCAIS: extensão: 4 e 5

PRAZO: 17.10.75 a 09.08.78.

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO BROSOL LTDA.-ESTRADA VIA ANCHIETA-RIBEIRÃO PIRES, KM. 39/40-SP

LOCAIS: 5 e 6

PRAZO: 14.10.75 a 14.10.80.

- VIFOSA VIDRARIA INDUSTRIAL E FIGUERAS OLIVERAS S/A.-AV. SANTA MARINA, 1.757-ÁGUA BRANCA-SP

LOCAL: 13

PRAZO: 25.07.75 a 25.07.80.

- CIA. VIDRARIA SANTA MARINA.-AV. SANTA MARINA, 833-SP

LOCAIS: extensão: 37 (térreo, sub-solo e mezanino)

PRAZO: 16.09.75 a 28.09.78.

- CIA. BRASILEIRA DE ALUMÍNIO.-RUA VITORINO CARMILO, 773/777-SP

LOCAL: em referência

PRAZO: 08.10.75 a 08.10.80.

- LABORATÓRIOS MILES DO BRASIL LTDA.-RUA MARIA CÂNDIDA, 468-SP

LOCAIS: 1, 1A, 2, 2A, 3, 4, 4A, 5, 5A, 9 e 9A

PRAZO: 27.10.75 a 27.10.80.

- FOSECO DO BRASIL PRODUTOS PARA A METALURGIA LTDA.-KM. 15 RODOVIA RAPOSO TAVARES-SP

- LOCAIS: extensão: A (térreo e altos), C, G, I e J
PRAZO: 14.10.75 a 25.04.80.
- EUTECTIC INDÚSTRIAS METALÚRGICAS LTDA.-ESTRADA RIO BONITO, 1109-STO AMARO-SP
LOCAIS: 1, 1A, 1B, 2, 2A, 2B, 3, 6, 7 e 8
PRAZO: 20.01.76 a 20.01.81.
- JOHNSON & JOHNSON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-ROD.PRES.DUTRA-KM.325-S.JOSÉ DOS CAMPOS-SP
LOCAIS: 37 e 57
PRAZO: 09.10.75 a 09.10.80.
- CIBRAMAR S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA.-AV. DOS EMISSÁRIOS, 165 SP
LOCAIS: 1, 2 (baixos e altos), 3 e 6
PRAZO: 25.09.75 a 25.09.80.
- POLIDURA S/A.TINTAS E VERNIZES.-KM.5+330M DA BR.116-CURITIBA-PARANÁ
LOCAL: extensão: 12
PRAZO: 23.10.75 a 15.05.79.
- OXICAP INDÚSTRIA DE GASES LTDA.-RUA OSCARITO, S/Nº-MAUÁ SP
LOCAIS: 1 (térreo, 2º pav.), 2, 3 (1º, 2º, 3º), 4, 9, 11, 12 e 13
PRAZO: 25.09.75 a 25.09.80.
- QUIMBRASIL-QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A.-DISTRITO DE CAJATI-JACUPIRANGA-SP
LOCAL: 50
PRAZO: 23.10.75 a 06.08.80.
- ANDERSON CLAYTON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-CAMPO DE SÃO CRISTOVÃO 192/200 C/ ENTRADA TAMBÉM P/RUA GAL.BRUCÉ, 373-RJ
LOCAIS: 1/3, 6/9 (térreos), 1 (altos), 7 (altos), 4 e 5
PRAZO: 27.10.75 a 27.10.80.
- LABORTEX S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BORRACHA-AV.INDUSTRIAL, 2234-STO.ANDRÉ-SP
LOCAIS: 1, 3/11, 15, 15A, 16, 17 e 18
PRAZO: 16.10.75 a 06.10.80.
- SEIREN DO BRASIL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.-MARGINAL DIREITA DO RIO SOROCABA, S/Nº- CIDADE DE SOROCABA-SP
LOCAIS: 1, 4, 8 e 12
PRAZO: 23.09.75 a 23.09.80.
- LPC-LATICÍNIOS POÇOS DE CALDAS.-RUA RIO GRANDE DO NORTE, 611-POÇOS DE CALDAS-MG
LOCAIS: 1/8 (baixos e altos), 9 e 10
PRAZO: 24.09.75 a 24.09.80.
- VIBRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.- RUA GUIANAS, 758-SP
LOCAIS: 1 (térreo e altos), 2 (térreo e altos), 3, 5, 6, 7, 8 e 9
PRAZO: 11.09.75 a 11.09.80.
- PHILCO DA AMAZONIA LTDA.- RUA JUTAI, S/Nº-MANAUS
LOCAIS: 1, 2 e 4
PRAZO: 15.10.75 a 15.10.80.
- FRAVI S/A. COMERCIAL E INDUSTRIAL.-RUA THOMAS GONZAGA, 444 SP
LOCAIS: 1 (térreo e altos), 2 e 3
PRAZO: 11.09.75 a 11.09.80.
- ZANINI S/A.EQUIPAMENTOS PESADOS.-VIA ARMANDO SALLÉS OLIVEIRA, KM 4-SERTÃOZINHO-SP
LOCAIS: extensão: 21/25 e 28
PRAZO: 03.10.75 a 14.08.80.
- DRASTOSA S/A.INDÚSTRIAS TEX

TEIS.-RUA GINO CESARO, 30-LAPA SP

LOCAIS: 1,1(mezanino),1A,2/3
12,4/6,7,9,9A,10/11,
13(térreo e altos) ,
14(térreo e altos) e
17

PRAZO: 06.10.75 a 31.10.80.

- INDÚSTRIA DE VELUDOS CORDUROY S/A.-RUA CAJATI,128 e 154 E RUA DR.JOAOQUIM BATISTA FERREIRA SOBRINHO, 3A e 5-SP

LOCAIS: 1/14,18 e 19

PRAZO: 17.10.75 a 17.10.80.

- TESCO INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.-ESTRADA SUZANO/RIBEIRÃO PIRES KM 5-SUZANO-SP

LOCAIS: 1,2,4,5,6(térreo e altos),7,13,14,15 e 16

PRAZO: 26.09.75 a 26.09.80.

- ANTUNES FREIXO S/A. E/OU CIA. LUSANTENAS DE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO.-RUA FLORENCIO DE ABREU,297 e 301 E RUA CARLOS DE S.NAZARETH,22 e 26-SP

LOCAIS: Bloco "A", do 1º ao 18º pavimento, e Bloco "B", do 1º ao 15º pavimento

PRAZO: 06.04.76 a 06.04.81

- K.S. PISTÕES LTDA.-AV.PEREIRA BARRETO, 1299-STO.ANDRÉ-SP

LOCAIS: 1,1A,2,2A,3,4,4A,4B,5
5A,6,7,8,9,12,14,14A,
15,15A e 16

PRAZO: 06.10.75 a 06.10.80.

- Z.F. DO BRASIL S/A.-RUA SENADOR VERGUEIRO,428-SÃO CAETANO DO SUL-SP

LOCAIS: 1,2(térreo e altos),4 (térreo e altos), inclusive jirais A,B,C, D,4A-2º pavimento, 5 (térreo e altos),6,10 (sub-solo,térreo e altos),15,16,17,20, 21 (térreo e altos),22 , 24(térreo e sub-solo)

25(térreo e altos) ,
25A,26,27(térreo e altos) e 33

PRAZO: 29.09.75 a 29.09.80.

- INDÚSTRIA DE PAPÉIS DE ARTE JOSÉ TSCHERKASSKY S/A.- RODO VIA PRESIDENTE DUTRA, 398-SP

LOCAIS: 3-5-6 térreo,19 e 29 pav-8 térreo e mezanino-9-11-11A e 11B térreos-12-13-16-18 térreo e 19 pav.-19- 20-21-22-22A e 22B térreo e 19 pav.23-24-25 26-27-28-29-30-31 térreo e mezanino-32-35-36-37-38A e 38B térreo e 19 pav.-43- térreo e mezanino-46-48-49-50

PRAZO: 30.10.75 a 30.10.80.

- FRITZ JOHANSEN S/A. INDÚSTRIA DE LÁPIS E PRODUTOS DE PAPELARIA.-RUA TITO, 66/68-SP

LOCAIS: 1(térreo e jirau), 2 (sub-solo,térreo e 1º andar),3(1º e 2º pav) 3A,4(1º ao 3º pav),5 (1º e 2º pav),5A (1º e 2º pav.),6(sub-solo e térreo),7,8,9, 10, 10A,11,12,14(1º ao 8º pav), 14A.

PRAZO: 14.10.75 a 14.10.80.

- NORTON S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA JOÃO ZACHARIAS,119 - GUARULHOS-SP

LOCAIS: 1,2(1º e 2º pav.), 3 (térreo e porão),5,6, 7,8(1º e 2º pav.), 9 (térreo e porão), 10, 11 e 14(1º e 2º pav) 15,16,17,18,22,38(térreo e mezaninos), 40, 41,42,43,44,47

PRAZO: 22.10.75 a 22.10.80.

- BONGOTTI S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RADIADORES.-RUA DO BOSQUE,1362/1398-SP

- LOCAIS: renovação: 1, 2, 2A, 3, 4 e 11
PRAZO: 01.07.75 a 01.07.80.
 extensão: 5, 6, 7 e 8
PRAZO: 17.09.75 a 01.07.80.
 Negado qualquer desconto aos locais 10 e 12.
- INDUSTRIAS WAGNER S/A.- PRAÇA TIRADENTES, 1-COLÔNIA OLIVEIRA MACHADO-MANAUS-AMAZONAS
LOCAL: 4
PRAZO: 24.09.75 a 24.09.80.
 Negado qualquer desconto aos locais 1, 2, 3.
- ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.-RUA DR. JOSÉ BARREIA S/Nº-CAXIAS DO SUL-R.G. DO SUL
LOCAIS: extensão: 3, 4 e 5
PRAZO: 22.10.75 a 21.11.79
 Negado qualquer desconto ao local 6.
- CIA. DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ-RUA PEDRO DE TOLEDO, 1071-SP
LOCAIS: 1 (térreo e 1º andar), 2, 2A, 3, 4, 5 e 7
PRAZO: 24.10.75 a 24.10.80.
 Negado qualquer desconto ao local 8.
- ELECAB CONDUTORES ELÉTRICOS S/A.-VIA ANHANGUERA KM. 128 - AMERICANA-SP
LOCAIS: 1 (térreo e altos), 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11 e 12
PRAZO: 14.10.75 a 14.10.80.
 Negado qualquer desconto aos locais 5 e 9.
- L.P.C. LATICÍNIOS POÇOS DE CALDAS.-RODOVIA POÇOS DE CALDAS A CASCATA KM. 4-POÇOS DE CALDAS-M.G
LOCAIS: 1, 1-mezaninos, 2, 6, 7, 9, 10, 12 e 13
- PRAZO: 24.09.75 a 24.09.80.
 Negado qualquer desconto aos locais 3, 4, 5 e 14.
- x -
 Desconto de 3% (três por cento) concedidos aos seguintes segurados:
- S/A. WHITE MARTINS.-AV. N. S. DA PAZ, 1193-S. JOSÉ DO RIO PRETO-SP
LOCAL: ao estabelecimento supra
PRAZO: 03.11.75 a 03.11.80.
- LINORET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.-AV. CELSO GARCIA, 5.932/66-SP
LOCAL: ao risco supra
PRAZO: 15.10.75 a 15.10.80.
- LUSTRES HANSA LTDA.-AV. GAL. VALDOMIRO DE LIMA, 335-SP
LOCAIS: 1 (sub-solo e térreo) e 2 (sub-solo, térreo e 1º andar).
PRAZO: 06.01.76 a 06.01.81.
- SELO VERDE INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.-RUA CURUÇÁ, 205-V. MARIA SP
LOCAIS: 1, 1A (altos), 2 e 3
PRAZO: 23.09.75 a 23.09.80.
- x -
- FIAÇÃO PESSINA S/A.-RUA MMDC 1345-S. B. DO CAMPO-SP
 A CSI-LC esclarece que o prazo de validade do desconto por extintores, divulgado pelo Boletim Informativo nº. 179/75, deve ser retificado para 05.08.75 a 12.08.79.
- x -

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos

seguintes segurados:

- KOMATSU FNV MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A.-ESTRADA SUZANO RÍ BEIRÃO PIRES KM. 3-SUZANO-SP

PRAZO: 22.10.75 a 04.09.80.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT. DESCONTO</u>		
1, 2, 16, 17 e 23	B	C	20%
4, 13, 25 e 36	B	C	20%-30%
28 e 32	C	C	15%
3, 5, 5A, 5B, 6, 7, 8, 8A, 14, 22, 27, 30, 31 e 38	A	C	25%
9	A	C	25%-30%

mais um lance

- FIAÇÃO E TECELAGEM CAMPO BELO S/A.-AV. VEREADOR JOSÉ DINIZ, 3.821-SP

PRAZO: 06.11.75 a 06.11.80.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT. DESCONTO</u>		
1 (térreo e altos), 2 (térreo e altos), 3 (térreo e sub-solo), 4, 5 (térreo e altos), 6 7 (térreo e 2º andar), 7A (térreo, 1º e 2º andares), 8 e 8A (térreo)	B	B	12%
7 (1º e 3º andares) e 8A (altos)	A	B	16%

- CIA. VIDRARIA SANTA MARINA.-AV SANTA MARINA, 833-SP

PRAZO: 06.11.75 a 06.11.80.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT. DESCONTO</u>		
28, 28A, 29, 35, 36, 37	C	C	15%
32, 33, 34, 35, 55	A	C	25%
56, 56A, 57, 57A, 58, 73	B	C	20%

- MELBAR PRODUTOS DE LIGNINA

LTDA.-ESTAÇÃO CAIEIRAS-MUN. DE CAIEIRAS-SP

PRAZO: 21.10.75 a 21.10.80.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT. DESCONTO</u>		
301/303 (1º e 2º pav)	B	C	16%
305/317	B	C	16%

- FESTO-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PNEUMÁTICOS LTDA.-AV. PEREIRA BARRETO, 1286-STO. ANDRÉ-SP

PRAZO: 28.10.75 a 28.10.80.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT. DESCONTO</u>		
2, 2A	B	B	12%
4	A	B	16%

- YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA.-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-KM - 386-GUARULHOS-SP

PRAZO: 29.10.75 a 29.10.80.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT. DESCONTO</u>		
3 (1º e 2º)	B	A	10%
5, 6	A	B	20%
7, 8, 10, 11	B	B	15%

- COCAM CIA. DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS FÁBRICA DE CAFEÍNA-ESTRADA DE PINDORAMA, KM 3- CA TANDUVA-SP

PRAZO: 29.10.75 a 29.10.80.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT. DESCONTO</u>		
3	A	C	20%
1 (1º/3º pav.)			
2, 4, 5 e 6	B	C	16%

- CIA. BRASILEIRA DE FÓSFOROS. - RUA SANTA ROSA, 2-ITATIBA-SP

PRAZO: 22.10.75 a 22.10.80.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP. PROT. DESCONTO</u>		
M, N, O, O-1, Q-2, R, U, V	A	C	20%
F, F-1, G, G-1/G-9, H, H-1, I, Q, Q-1, T, T-1, W, W-1	B	C	16%
G-10, J, J-1/J-5, L, L-1/L-7	C	C	12%
A	A	C	20%-30%
B, C, C-1, D,			

E, X e Z B C 16%-30%*

*necessidade de mais um lance de até 30 mts. em mais de uma tomada.

- INDÚSTRIA DE PAPÉIS DE ARTE JOSÉ TSCHERKASSKY S/A.- RODO VIA PRESIDENTE DUTRA, 398-SP

PRAZO: 14.10.75 a 14.10.80.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 2, 5, 6-3º			
pav, 18 tér			
reo, 29, 37,			
38-A-térreo			
38/38A-3º			
pav, 47, 48	A	C	25%
6-térreo,			
6-2º pav.,			
7 térreo e			
mezanino, 8			
térreo e			
mezanino,			
10 térreo			
e mezanino			
11-11A-11B			
21, 22 tér			
reo, 25, 31-			
térreo e			
mezanino,			
32, 36, 38			
térreo, 39,			
39A, 41, 50	B	C	20%
9, 12, 13, 16			
19, 20, 24,			
26, 27, 28,			
30	C	C	15%
38/38-A-2º			
pav., 45	A	C	25%-30%*
40	B	C	20%-30%*

* mais um lance

- COCAM CIA. DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS.-RUA MARANHÃO, 10-CA TANDUVA-SP

A CSI-LC deste Sindicato resolveu aprovar a extensão do desconto conforme segue:

Plantas 15-D e 16-B, inclusive passagem ocupada B/C 20%

Outrossim, face à atual comunicação com risco de classe B, o desconto de 25% antes concedido para as plantas 15-

A, 15-B e 15-C fica reduzido para 20%.

A extensão e revisão em apreço vigoram de 29.10.75 até 30.10.77.

- CROMOPEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO S/A.- RUA EUNICE, 255-MUNICÍPIO DE GUARULHOS-SP

PRAZO: 28.10.75 a 28.10.80.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

3 e 7/10	A	C	20%
4(térreo e			
altos), 5			
(térreo e			
mezaninos)			
6, 12 e 13	B	C	16%

Negado qualquer desconto aos locais 11 e 14.

- PHILIPS DUPHAR S/A. PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS.-KM.320 VIA ANHANGUERA-RIBEIRÃO PRETO SP

PRAZO: 20.10.75 a 20.10.80.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

RENOVAÇÃO

B	B	C	16%
C	C	C	12%
D	B	C	16%
E	A	C	20%
G	B	C	16%
L	C	C	12%
M	A	C	20%

EXTENSÃO

P	A	C	20%
1	B	C	16%
2	A	C	20%
3	B	C	16%
4	C	C	12%
5	B	C	16%

Negado qualquer desconto ao risco assinalado com a letra "F".

- AVON COSMÉTICOS LTDA.-AUTO ESTRADA DE INTERLAGOS, 4.300-JURUBATUBA-SP

A CSI-LC resolveu:

- 19) - aprovar a concessão da renovação e extensão dos descontos abaixo, pelo prazo de 5 anos, de 18.09.75 a 18.09.80.

<u>PLANTAS</u>	<u>OCUP. PROT. DESCONTO</u>		
7, 10, 11, 12, 14, 15 e 18	A	C	20%
4, 5, 8, 9, 16 e 17	B	C	16%
13	A	C	20%-30%*
6	B	C	16%-30%*
2	B	C	16%-50%**

* necessidade de acoplamento de mais um lance de mangueira de até 30 mts. em duas tomadas de água.

**necessidade de acoplamento de mais dois lances de mangueiras de até 30 mts. em duas tomadas de água.

- 20) - opinar contrariamente à concessão de qualquer desconto para os locais assinalados com os nºs. 1 e 3 na planta, já que a proteção total desses locais somente seria propiciada mediante o auxílio de mangotes de 1 polegada de diâmetro, porquanto a instalação normal com diâmetro de 2 1/2 polegadas, somente permitiria a obtenção de proteção total do risco com acoplamento de lances adicionais de mangueiras com mais de 90 metros de extensão.

CONSULTAS TÉCNICAS

Tendo em conta que no Boletim Informativo nº 181 Pg. 6, do Departamento Técnico de Seguros, foi omitida a ementa relativa à consulta objeto de esclarecimento, republicamos a matéria, na íntegra, com a correção devida.

- **INDÚSTRIA DE FITAS ELÁSTICAS**

ESTRELA LTDA.-RUA MATARAZZO, 354-SP-CONSULTA SOBRE CRITÉRIO DE TAXAÇÃO-SEGURO INCÊNDIO

A CSI-LC, com base em inspeção efetuada por um de seus membros, decidiu enquadrar o risco sob consulta na rubrica 126.10, classe de ocupação 04 da TSIB.

Tendo em vista que os processos de fabricação desenvolvidos no risco em apreço são idênticos aos executados em outro estabelecimento seguro do que, também, foi objeto de consulta, fica esclarecido que a todos os riscos ocupados por fabricação de fitas elásticas é aplicável a rubrica 126.10, classe de ocupação 04 da TSIB.

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- **CHAMPION CELULOSE S/A.-KM. 60 DA RODOVIA CAMPINAS-ÁGUAS DA PRATA-CIDADE DE MOGI GUAÇU-SP TARIFAÇÃO INDIVIDUAL**

Carta Fenaseg-2889/75, de 28.10.75: comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual, representada pelas seguintes condições:

- redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 116.10 para os locais nºs. 2B/E, 4, 5, 5A, 6, 7, 7A, 8, 8A, 9, 9A, 11/14, 32, 35, 35A, 36, 36A/B e 50;
- negativa de qualquer melhoria ocupacional para os demais locais e/ou riscos do estabelecimento industrial;
- vigência de 3 (três) anos a partir de 21.11.74;

d) - observância do disposto no item 5 da Circular nº 04/72, da Susep.

- VALMET DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRATORES. - FIM DA RUA DOS MARCHANTES, S/Nº (PARTICULARMENTE RUA VALMET Nº 160) - BAIRRO DE BRÁS CUBÁS - CIDADE DE MOGI DAS CRUZES - SP - RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-2892/75, de 28.10.75: comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

a) - redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374.32 para o risco constituido pelos locais nºs 1/5, 7, 11 (1º pav.) e 12;

b) - extensão do mesmo benefício para o risco constituido pelos locais nºs. 18, 18A e s/nº da planta;

c) - negativa de qualquer melhoria ocupacional para o risco nº. 26, por não apresentar características especiais em relação aos normais de sua classe;

d) - vigência de 3 (três) anos, a partir de 04.02.75;

e) - observância do disposto no item 5 da Circular nº 04/72, da Susep.

- MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A. - AV. ALFRED JURZYKOWSKI, 562 - S. B. DO CAMPO - SP - PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-2891/75, de 28.10.75: comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual, já incluídas nas taxas os eventuais descontos, excetuados os relativos a chuveiros automáticos, nas seguintes condições:

a) - taxa única de 0,18%, apli-

cável aos seguros de prédios e conteúdos, aos riscos enquadrados na Categoria 1, denominados Edifícios de Produção;

b) - Taxa única de 0,28%, aplicável aos seguros de prédios e conteúdos, para os riscos enquadrados na Categoria 2 e definidos como Edifícios Auxiliares;

c) - taxa única de 0,50% aos edifícios e respectivos conteúdos, bem como aos inflamáveis depositados ao ar livre, riscos enquadrados na Categoria 3 e definidos como Líquidos e Gases Inflamáveis ao Ar Livre e em Tanques Subterrâneos ou ao Nível do Solo;

d) - taxa única de 0,15%, aplicável aos veículos nos pátios ao ar livre, enquadrados na Categoria 4;

e) - enquadramento dos edifícios em construção na Categoria a que pertencem quando prontos;

f) - negar a isenção de adicional progressivo;

g) - vigência de 3 (três) anos, a partir de 14.11.73.

- S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MA TARAZZO. - ESTRADA DO JAGUARÍ, S/Nº - S. JOSÉ DOS CAMPOS - SP - DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-2854/75, de 27.10.75: comunica que o IRB concorda com a renovação, a partir de 02.07.75, do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais marcados 1, 9 e 10 na planta-incêndio, devendo a requerente atender com a máxima urgência às recomendações contidas no relatório de inspeção trimestral datado de 21.05.75, bem como a extensão ao local 1-D (desdobramento do local nº 1).

- ELI LILLY DO BRASIL LTDA.-AV. MORUMBI, 8264-SP-RENOVAÇÃO DO DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-3021/75, de 10.11.75: comunica que o IRB concorda com a renovação, a partir de 03.12.75, do desconto de 40% (quarenta por cento) aos locais marcados 2,3,3A,13 13C(2º e 3º pavs.), 13D,14 (1º e 2º pavs.) e 20, totalmente protegidos por sistemas de "sprinklers" com um abastecimento de água, ficando essa concessão sujeita à pronta correção das irregularidades apontadas no relatório de inspeção trimestral datado de 07.07.75.

- CATERPILLAR BRASIL S/A.- AV. NAÇÕES UNIDAS, 1516-SP- EXTEN SÃO DO DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-3020/75, de 10.11.75: comunica que o IRB concorda com a extensão do desconto de 60% (sessenta por cento), a partir de 10.03.75 a 19.08.79, ao local marcado D na planta, totalmente protegido por chuveiros automáticos, ficando essa concessão sujeita à pronta correção das irregularidades apontadas no relatório de inspeção trimestral datado de 30.04.75.

- OMI-ZILLO LORENZETTI S/A. INDÚSTRIA TEXTIL.-AV.OSAKA, 85-FAZENDA CACHOEIRINHA- LENÇÓIS PAULISTA-SP-EXTENSÃO DO DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-3022/75, de 10.11.75: comunica que o IRB concorda com a extensão do desconto de 60% (sessenta por cento) a ampliação do local 7 a partir de 02.07.75, data do certificado de instalação, até 30.06.79, data do vencimento da concessão básica.

- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A. - RUA CARDOSO RIBEIRO, 810-OURINHOS-SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO

DA TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-2896/75, de 28.10.75: comunica que a Susep aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pela redução ocupacional de 08 para 06 rubrica 403.50 para os locais nºs. 39,40-A/F, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 11.07.74, devendo ser observado o disposto no item 5 da Circular nº 04/72, da Susep.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RCTR-C

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a SUSEP aprovou as taxas aos seguintes segurados:

- CIA.GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA.-AP.T.287- TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

TAXA: 0,024%

PRAZO: 1 ano, de 01.07.75.

- QUIMANIL INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A.-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

TAXA: 0,32%

PRAZO: 1 ano, de 01.10.75.

- EMPRESA DE TRANSPORTES CESARI S/A. E/OU T.Q.B. TRANSPORTES QUÍMICOS BRASILEIROS LTDA.-RENOVAÇÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL APÓLICE Nº 2.442

TAXA: 0,059%

PRAZO: 1 ano, de 01.08.75.

- x -

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a SUSEP aprovou os descontos aos seguintes segurados:

- CIA. METALÚRGICA PRADA-REVISÃO DO PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 17,5%

PRAZO: 1 ano, de 01.11.75.

- MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO OLYMPIA DO BRASIL LTDA.-TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº 12274-00063

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, de 01.04.75.

- x -

- COMISSÃO DE SEGUROS DE RISCOS DIVERSOS

A Comissão chama à atenção dos interessados para o expediente do IRB:

- CIRCULAR PRESI-077/75- RISDI-021/75, DE 29.10.75-NORMAS ESPECÍFICAS DE RESSEGURO E REPROCESSÃO DO RAMO RISCOS DIVERSOS "NERD".

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-7º andar-Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTE:

SR. FRANCISCO LATINI
SR. NELSON RONCARATTI
SR. WILSON CAETANO MONA
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
SR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO

SUPLENTE:

SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. MÁRIO GRACO RIBAS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. JOSÉ LUIZ SECCO
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA